

CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 4/2017

PROCESSO nº 02910/2017 - SC 027309	Tipo: MENOR PREÇO
Abertura: 21/3/2017	Horário: <mark>10h</mark>
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen,	2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF).
Fone: (61) 3317-8968 – E-mail: <u>licitacoes@cni.org.br</u>	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- ✓ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CNI
- ✓ SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO NACIONAL SESI/DN
- ✓ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL SENAI/DN
- ✓ INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO CENTRAL IEL/NC

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço http://www.portaldaindustria.com.br.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia 15/3/2017, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: licitacoes@cni.org.br/licitacoes.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mensageria, copeiragem, servente, garçom e recepcionista, nas dependências do Escritório do Sistema Indústria em São Paulo/SP, nos termos e condições constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 1.2. A prestação de serviços deverá ser desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados com o quantitativo de funcionários, constante do quadro a seguir:

CARGO	QUANTIDADE
Recepcionista	1
Garçons	2
Copeiras	3
Mensageiros	2
Serventes	5

1.3. A licitante deverá utilizar, para fins de elaboração da Proposta Comercial de Preços, a Convenção Coletiva do Sindicato de cada categoria.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Não poderá participar da presente licitação:
 - a) Consórcio de pessoas jurídicas.



- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da Entidade Licitadora.
- e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
- 2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II Carta de Credenciamento** deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.
- 2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.
- 2.2.2. Caso o representante da empresa na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.
- 2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.
- 2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.
- 2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.
- 2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes A e B lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

Envelope A – Documentos de Habilitação

Concorrência Nº 4/2017

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-MAIL: TELEFONE:

Envelope B – Proposta de Preços

Concorrência Nº 4/2017

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-MAIL: TELEFONE:

2.5. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.



3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues preferencialmente na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.
- 3.2.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.
- 3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.
- 3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.
- 3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.
- 3.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação, apurada pela Comissão de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.
- 3.6. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item 3.

✓ Habilitação Jurídica

- 3.7. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:
- 3.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- 3.7.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

✓ Qualificação Econômico-Financeira

- 3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, que comprove Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante >= 1 (maior ou igual a um)

b) Comprovação de que possui, na data de abertura da licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 67.229,00 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais).



- 3.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 3.8.1.1. A Certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

✓ Regularidade Fiscal

- 3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:
- 3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 3.9.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.9.2.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências. (Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.)
- 3.9.2.2. Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).
- 3.9.2.3. Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.
- 3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 3.9.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal serão aceitas certidões positivas com efeitos negativos.

✓ Qualificação Técnica da Licitante

- 3.10. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 3.10.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado: com o número mínimo de 6 (seis) postos de trabalho, cujo serviço tenha sido prestado por um período consecutivo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, em um mesmo contrato. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:
 - a. Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
 - b. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
 - c. Data de sua emissão:
 - d. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
 - e. As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.
 - 3.10.1.1. Os atestados referidos no item 3.10.1 devem se referir a serviços prestados nos últimos 5 (cinco) anos.
 - 3.10.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 36 (trinta e seis) meses do início de sua execução.



- 3.10.1.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 3.10.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

- 4.1. A Proposta de Preços Envelope "A" deverá ser apresentada impressa, datada e rubricada em todas as suas folhas e, ao final, assinada por um representante juridicamente habilitado pela licitante, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e elaborada considerando as seguintes condições:
- 4.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada exclusivamente conforme Anexo III deste edital.
- 4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes.
- 4.3. A proposta deverá ser cotada em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
- 4.5. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis), contados da data da declaração, para apresentar a Planilha de Composição de Custos.
- 4.6. A modalidade da <u>GARANTIA CONTRATUAL</u>, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.
- 4.7. Com exceção do item 4.6, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

5. DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.
- 5.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão de Licitações iniciará os trabalhos abrindo primeiramente o **ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 5.3. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 3 e seus subitens, bem como aquelas cujos documentos não forem considerados regulares pela Comissão Permanente de Licitação.



- 5.4. Após a análise e divulgação do resultado da habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas.
- 5.5. Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente e comunicará o resultado a todos os participantes.
- 5.6. As decisões referentes à habilitação e ao exame das propostas de preços, bem como as relativas aos eventuais recursos interpostos constarão de atas e serão comunicadas diretamente às licitantes, caso estejam todas presentes no ato, ou por publicação, numa das formas previstas no § 1º do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), ou ainda por outro meio formal.
- 5.7. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Para o efeito do julgamento das Propostas de Preços, levar-se-á em conta, no interesse dos Licitantes, o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Dos resultados da fase de HABILITAÇÃO assim como do julgamento das PROPOSTAS de PREÇOS caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação à Autoridade Recursal.
- 7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.
- 7.3. Os recursos serão julgados pela Autoridade Recursal ou por quem esta delegar competência, nos termos dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- 7.3.1. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- 7.3.2. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h as 18h, exclusivamente na Comissão Permanente de Licitação, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).
- 7.4.1. Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA.

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.



- 8.2. O Órgão Licitador convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.
- 8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, os Órgãos Licitadores poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado mediante negociação entre as partes, por intermédio de termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, somando-se os prazos do contrato inicial e das suas prorrogações.
- 8.3.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse do Órgão Licitador, nos termos do art. 30 do Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- 8.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preços:
- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia.
- 8.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.
- 8.6. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.
- 8.7. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas, nos temos do subitem 8.5.
- 8.8. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 8.4.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências pela área solicitante, com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.
- 9.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos Contratantes.
- 9.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas estabelecidos pela Legislação Vigente.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em apresentar a garantia de execução contratual, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, à:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;



- 10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.
- 10.2. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato Anexo IV deste instrumento convocatório

11 - DAS FONTES DE RECURSOS

- 11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:
 - ✓ Unidade: 05.20.01
 - ✓ Centro de Responsabilidade CR: 17.1.01.01.01.02.23

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Somente a Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas interessadas.
- 12.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 12.3. Os Contratantes se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do Contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização (art. 40 dos RLCs).
- 12.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.
- 12.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página dos licitadores na internet, no endereço www.portaldaindustria.com.br/licitacoes sem necessidade de reabertura de prazos.
- 12.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo às entidades licitadoras a responsabilidade pela não observância deste procedimento.
- 12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.
- 12.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.
- 12.9. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.



- 12.10. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.
- 12.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

 - ✓ Anexo I Termo de Referência✓ Anexo II Carta de Credenciamento
 - ✓ Anexo III Modelo de Proposta de Preços
 - ✓ Anexo IV Minuta de Contrato

	Bras	iília-DF, 3 de março de 2017.
-	Dulce Spies	_
	Comissão Permanente de Licitação	



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mensageria, copeiragem, servente, garçom e recepcionista, nas dependências do Escritório do Sistema Indústria em São Paulo/SP, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência e em todos os seus anexos.
- **1.2.** A prestação de serviços deverá ser desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados, conforme quadro a seguir:

CARGO	QUANTIDADE
Recepcionista	1
Garçons	2
Copeiras	3
Mensageiros	2
Serventes	5

1.3. A licitante deverá utilizar, para fins de elaboração da Proposta Comercial de Preços, a Convenção Coletiva do Sindicato de cada categoria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para atender as demandas diárias do Escritório da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em São Paulo/SP, nos serviços de mensageria, copeiragem, servente, garçom e recepcionista.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA JORNADA DE TRABALHO

- **3.1.** Os serviços deverão ser executados diariamente na Rua Surubim 504, 7º andar, Conjunto 72 Brooklin Novo Ed. Berrini Park São Paulo/SP, no horário de expediente comercial.
- **3.2.** A jornada de trabalho dos funcionários de todas as categorias será de 8 (oito) horas diárias, a serem cumpridas no curso do expediente normal, de segunda a sexta feira, observados os intervalos de intrajornada e interjornada previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e os atestos pelos CONTRATANTES, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais.
- **4.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos Contratantes.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) COPEIRAGEM:

- a) a manusear e preparar bebidas e alimentos;
- b) efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;



- c) manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
- d) manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;
- e) preparar alimentos sempre que solicitado;
- f) preparar e servir lanches/coffe-break em eventos corporativos;
- g) evitar danos e perdas de materiais;
- h) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- i) realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
- j) relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, material de limpeza, produtos alimentícios, tempestivamente;
- k) realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
- I) observar a disciplina e horário de trabalho;
- m) tratar com urbanidade as pessoas; e
- n) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviços de copeira ou correlatos.

b) GARÇOM:

- a) servir e manusear bebidas e alimentos;
- b) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos manuseados;
- c) efetuar a organização do local de trabalho;
- d) providenciar os pedidos dos clientes;
- e) efetuar o recolhimento de bandejas, xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios;
- f) auxiliar nas limpezas simples;
- g) zelar pela conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados,
- h) zelar pela ordem e segurança do local;
- i) manter a higiene e o asseio em seu local de trabalho
- j) observar a disciplina e horário de trabalho;
- k) tratar com urbanidade as pessoas; e
- I) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de garçom ou correlatos.

c) SERVENTES

a) limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral o Auxiliar de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de garçom ou correlatos.

d) MENSAGERIA:

- a) receber, distribuir e protocolar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- b) executar serviços externos de entrega e retirada de materiais em locais pré-determinados;
- c) executar serviços simples de cada unidade;
- d) operar máquinas de escritórios (computador, telefone, impressora, fax, copiadora, etc.);
- e) zelar pela conservação de equipamentos e do local de trabalho;



- f) observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- g) observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- h) manter sob sigilo as informações que tiver acesso;
- i) responsabilizar-se pelos documentos e valores a serem transportados; e
- j) ser pontual e assíduo em relação ao cargo executado.

Escolaridade: Diploma ou certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio, expedido (a) por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de mensageria ou correlatos.

e) RECEPCIONISTA

- a) presta informações e atende aos clientes;
- b) guardar e controlar chaves e documentos de entrada;
- c) receber e destinar correspondências para cada destinatário;
- d) atender ligações telefônicas;
- e) anotar nomes e horários de todas as visitas
- f) zelar pelo seu local de trabalho;

Escolaridade: Diploma ou certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio, expedido (a) por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de mensageria ou correlatos.

5. HABILITAÇÃO - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado: com o número mínimo de 6 (seis) postos de trabalho, cujo serviço tenha sido prestado por um período consecutivo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, em um mesmo contrato. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:
 - a. Nome, CNPJ e endereço do emitente do Atestado;
 - b. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
 - c. Data de sua emissão:
 - d. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
 - e. As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.
 - a) Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
 - i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, que comprove Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1 (maior ou igual a um)

ii. Comprovação de que possui, na data de abertura da licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 67.229,00 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais).



6. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **6.1.** A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Apoio Administrativo e Patrimônio, a quem compete à gestão do presente contrato.
- **6.2.** O acompanhamento contratual pelos CONTRATANTES não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assim como não implica em corresponsabilidade dos CONTRATANTES ou de seus agentes e/ou prepostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções.
- **7.2.** Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, sem que isso importe na interrupção dos serviços.
- **7.3.** Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários dos CONTRATANTES.
- **7.4**. Reparar prontamente os danos, ou avarias, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços.
- **7.5**. Cientificar, imediatamente e por escrito, aos CONTRATANTES, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 7.6. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, aos CONTRATANTES, sempre que por este solicitado.
- **7.7.** Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação do competente documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.
- **7.8.** Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.
- **7.9.** Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- **7.10.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **7.11.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados;
- **7.12**. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.



- **7.13**. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança dos CONTRATANTES, os quais declaram conhecer.
- **7.14.** Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá aos CONTRATANTES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- **8.1**. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- **8.2**. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **8.3.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.
- **8.4**. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos cargos.
- **8.5.** Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- **8.6**. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9. DAS FONTES DE RECURSOS

- **9.1.** As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas a seguir:
 - a) Unidade: 05.20.01
 - b) Centro de Responsabilidade CR: 17.1.01.01.01.02.23

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, ou seja, devem estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Por tratarem-se da execução de rotinas de suporte operacional, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Sistema Indústria, não podem sofrer solução de descontinuidade, porque sua interrupção compromete suas atividades.
- 10.2. Em face do exposto, o objeto da presente contratação, está enquadrado como serviços continuados, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá ser cotada, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua



composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

- 11.1.1. As licitantes não deverão cotar uniformes.
- 11.2. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria.
- 11.3. O vale-transporte deverá ser concedido pela empresa contratada aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247 de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 11.4. <u>As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas</u> que regem cada categoria profissional que executará os serviços, a respectiva data base e vigência.
- 11.4.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da CPL, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 11.5. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
- 11.6. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.
- 11.7. A Licitante deverá apresentar junto com a Proposta Comercial de Preços:
- 11.7.1. <u>Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo ou Sentença Normativa</u> que rege a categoria profissional que executará o serviço, utilizada para elaborar a base calculo da proposta apresentada.
- 11.7.2. A Convenção Coletiva utilizada para elaborar a base de cálculo da proposta apresentada, deverá ser a última vigente anterior à realização do Pregão.
- 11.8. Considerando os valores vigentes nesta data, com base nos preços praticados pelos Contratantes, no contrato vigente, os salários a serem cotados aos profissionais são os seguintes:

Categoria	Salário (em R\$)
Recepcionista	R\$ 2.834,94
Garçons	R\$ 1.469,10
Copeiras	R\$ 1.579,12
Mensageiros	R\$ 1.504,09
Serventes	R\$ 1.078,35

- 11.9. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.
- 11.10. Para fins de apuração da melhor proposta, o custo da mão-de-obra será aquele constante da Proposta de Preços da licitante.



11.11. Celebração de Nova Convenção Coletiva antes da assinatura do contrato.

- 11.11.1. Se antes da assinatura do contrato ocorrer celebração de nova convenção coletiva de trabalho, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano desde a última convenção, a aplicação dessa alteração, na proposta vencedora, passando o valor da proposta, para fins de contratação, ser aquele decorrente da aplicação da nova convenção coletiva, o qual será considerado como o valor originário do contrato e o preço do orçamento para fins de futura repactuação.
- 11.11.1.1. A aplicação dessa alteração na proposta vencedora deverá ser solicitada pela licitante, com a devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato

11.12. Primeira repactuação - Celebração de Convenção coletiva após a assinatura do contrato

11.12.1. Os custos da mão de obra poderão ser repactuados pela primeira vez após 12 (doze) meses da data da convenção coletiva que deu origem à proposta de preços vencedora ou da data do orçamento/proposta.

11.13. Repactuações seguintes

- 11.13.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da última repactuação ocorrida.
- 11.13.2. Os valores dos materiais e insumos serão reajustados com base no índice oficial IPCA/IBGE, definido no Contrato.
- 11.13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de sentença legal, sentença normativa, acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 11.14. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis), contados da data da declaração, para apresentar a Planilha de Composição de Custos.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **12.1.** Os funcionários da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo aquela responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- 12.2. Cabe à CONTRATADA e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas do contratante.
- **12.3.** Os CONTRATANTES se reservam o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.
- **12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato, será arcado pela CONTRATADA.



ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação
REF. CONCORRÊCIA Nº 4/2017
Pela presente fica credenciado o Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, identidade nº, expedida por, junto ao SESI/DN, para representar esta Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.
LICITANTE (nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is) (com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado. (ver item 2.2 do Instrumento Convocatório).



ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

Utilizar preferencialmente papel timbrado

А						
	o Permanente de Li adra 1 – Bloco C – 2				rasília – DF	
Ref.: Co	ncorrência nº 4/201	17				
Pela pre inscrita r	esente proposta de no CNPJ sob o n.º	e	inscrição	estadual n.º	(razão social da pro ,estabeled das as especificações e d	cida no(a)
	e seus Anexos rela nado, propor os seg	tivos ao Pregão e	m referênd	cia, vem, por interm	édio do seu representant	
(A) M	ão de Obra					
		(A)	(B)	(C)	(D)	
	Tipo de Posto	Valor Unitário Mensal	Qtde.	Total Mensal (AxB)	Total Anual (Cx12)	
	Recepcionista	R\$	1	R\$	R\$	
	Garçons	R\$	2	R\$	R\$	
	Copeiras	R\$	3	R\$	R\$	
	Mensageiros	R\$	2	R\$	R\$	
	Serventes	R\$	5	R\$	R\$	
	V	alor Total		R\$	R\$	
1) Valor	Total Anual: (por exte	nso).	
2) Esta p	roposta é válida por	60 (sessenta) dia	s, a conta	r da data de sua apı	resentação.	
desta lici de traba uniforme composio garantido	tação, incluindo todo lho das respectiva s, materiais, equipa ção, além de seguro os em norma coletiva	os os custos com s categorias, seg amentos, despesa os, fretes, desloca a, necessários à s	salários, le juros, imp is adminis mentos de ua compo	eis sociais, trabalhis ostos, taxas e cor trativas e lucros e e pessoal e de bens sição, despesas nec	ecorrentes do fornecimen stas, acordos e convençõ atribuições, transporte, a demais insumos necess s, se for o caso, e demais cessárias ao cumprimento u indiretamente nesta con	es coletivas alimentação, ários à sua s benefícios o integral do
4) Optamos pela Garantia de Execução na Modalidade (vide item 8.4 do Edital)						
5) Os da	dos da nossa empre	esa são:				
a) Razá	ăo Social:				_;	
b) CNP	J (MF) nº:				· _;	
c) Rep	resentante (s) legal	(is) com poderes p	oara assina	ar o contrato:	_;	
d) CPF	:	RG:			· ',	

Endereço:



g)	Fone:	Fax:	E-mail:	;
h)	CEP:	;	е	
i)	Cidade:	E	stado:	;
j)	Banco:	Conta Corrente:	Agência:	;
k)	Contato:	Fone	e/Ramal:	;
			Local e data	
		Assina	atura do Representante Lec	al



ANEXO - IV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATANTE(S)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34,

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.641.358/0001-52.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.564.543/0001-90,

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC, com endereço no SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74,

		Neste ato representade portador do RG nº	-	xxxxxx, cargo/função	,
CONTE	RATADO(A)(S)				
✓	de (UF), CEP_	, estabelecida na Rua , fone, ins ato é representada por 	crita no CNPJ sob o n	nº, inscrição r	municipal
orimeira	a e CONTRATADO(A)(S)	e qualificadas, doravante a segunda, por intermédio d devidamente autorizada pe	le processo licitatório	na modalidade de Con	corrência

primeira e **CONTRATADO(A)(S)** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 4/2017, do tipo Menor Preço, devidamente autorizada pelo Processo PRO-02910/2017, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)**, pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de mensageria, copeiragem, servente, garçom e recepcionista, nas dependências do Escritório do Sistema Indústria em São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados e atribuições a seguir descritas:

a) COPEIRAGEM:

- a) a manusear e preparar bebidas e alimentos;
- b) efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
- c) manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e



cozinha, toda vez que forem utilizados;

- d) manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;
- e) preparar alimentos sempre que solicitado;
- f) preparar e servir lanches/coffe-break em eventos corporativos;
- g) evitar danos e perdas de materiais;
- h) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- i) realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
- j) relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, material de limpeza, produtos alimentícios, tempestivamente;
- k) realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
- I) observar a disciplina e horário de trabalho;
- m) tratar com urbanidade as pessoas; e
- n) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviços de copeira ou correlatos.

b) GARÇOM:

- a) servir e manusear bebidas e alimentos;
- b) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos manuseados;
- c) efetuar a organização do local de trabalho;
- d) providenciar os pedidos dos clientes;
- e) efetuar o recolhimento de bandejas, xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios;
- f) auxiliar nas limpezas simples;
- g) zelar pela conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados,
- h) zelar pela ordem e segurança do local;
- i) manter a higiene e o asseio em seu local de trabalho
- j) observar a disciplina e horário de trabalho;
- k) tratar com urbanidade as pessoas; e
- I) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de garçom ou correlatos.

c) SERVENTES

a) limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral o Auxiliar de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de servente ou correlatos.

d) MENSAGERIA:

- a) receber, distribuir e protocolar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- b) executar serviços externos de entrega e retirada de materiais em locais pré-determinados;
- c) executar serviços simples de cada unidade;
- d) operar máquinas de escritórios (computador, telefone, impressora, fax, copiadora, etc.);



- e) zelar pela conservação de equipamentos e do local de trabalho;
- f) observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- g) observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- h) manter sob sigilo as informações que tiver acesso;
- i) responsabilizar-se pelos documentos e valores a serem transportados; e
- j) ser pontual e assíduo em relação ao cargo executado.

Escolaridade: Diploma ou certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio, expedido (a) por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de mensageria ou correlatos.

e) RECEPCIONISTA

- a) presta informações e atende aos clientes;
- b) guardar e controlar chaves e documentos de entrada;
- c) receber e destinar correspondências para cada destinatário;
- d) atender ligações telefônicas;
- e) anotar nomes e horários de todas as visitas
- f) zelar pelo seu local de trabalho;

Escolaridade: Diploma ou certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio, expedido (a) por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Experiência: Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de recepcionista ou correlatos.

4.4. A comprovação da experiência profissional dar-se-á por meio de registro na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social.

4.5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA JORNADA DE TRABALHO

- 4.5.1. Os serviços deverão ser executados diariamente na Rua Surubim 504, 7º andar, Conjunto 72 Brooklin Novo Ed. Berrini Park São Paulo/SP, no horário de expediente comercial.
- 4.5.2. A jornada de trabalho dos funcionários de todas as categorias será de 8 (oito) horas diárias, a serem cumpridas no curso do expediente normal, de segunda a sexta feira, observados os intervalos de intrajornada e interjornada previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

4.6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 4.6.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções.
- 4.6.2. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, sem que isso importe na interrupção dos serviços.
- 4.6.3. Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários dos CONTRATANTES.



- 4.6.4. Reparar prontamente os danos, ou avarias, causados por seus funcionários aos CONTRATANTES e a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços.
- 4.6.5. Cientificar, imediatamente e por escrito, aos CONTRATANTES, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 4.6.6. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, aos CONTRATANTES, sempre que por este solicitado.
- 4.6.7. Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação do competente documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 4.6.8. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.
- 4.6.9. Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 4.6.10. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.6.11. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 4.6.12. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 4.6.13. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança dos CONTRATANTES, os quais declaram conhecer.
- 4.6.14. Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá aos CONTRATANTES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina os Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ ______ (extenso), conforme tabela abaixo, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas de administração, de fornecimento de materiais e equipamentos, custos dos uniformes, vale-refeição,



vale-transporte e outros benefícios garantidos em norma coletiva, conforme indicação da proposta da CONTRATADA.

Mão de Obra

Tipo de Posto	Valor Unitário Mensal	Qtde.	Total Mensal
Recepcionista	R\$	1	R\$
Garçons	R\$	2	R\$
Copeiras	R\$	3	R\$
Mensageiros	R\$	2	R\$
Serventes	R\$	5	R\$
Total Men	R\$		

- 4.1.1. Os valores constantes do item 4.1 acima correspondem aos quantitativos ESTIMADOS dos postos de trabalho previstos na(s) tabela(s) da cláusula 1.1 e serão preenchidos, no todo ou em parte, de acordo com as necessidades dos CONTRATANTES, não havendo obrigatoriedade de manter-se o quantitativo total durante toda a vigência contratual.
- 4.2. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e os atestos (Termos de Aceitação) pelos CONTRATANTES, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de todos os empregados.
- 4.3. Os dados bancários da CONTRATADA são: Banco: xxxxxx, Ag. xxxxxxxx, Conta nº: xxxxxxxxxx.
- 4.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos CONTRATANTES.
- 4.5. Os valores eventualmente retidos cautelarmente das faturas da CONTRATADA para cumprimento de obrigações relativas aos seus trabalhadores vinculados à execução deste contrato poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível ou conveniente a realização desses pagamentos diretamente pelo próprio **CONTRATANTE**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e quias de recolhimento.

4.6. Celebração de Nova Convenção Coletiva antes da assinatura do contrato.

- 4.6.1. Se antes da assinatura do contrato ocorrer celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano desde a última convenção, a aplicação dessa alteração, na proposta vencedora, passando o valor da proposta, para fins de contratação, ser aquele decorrente da aplicação da nova convenção coletiva, o qual será considerado como o valor originário do contrato e o preço do orçamento para fins de futura repactuação.
- 4.6.1.1. A aplicação dessa alteração na proposta vencedora deverá ser solicitada pela licitante, com a devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.



4.7.2. Primeira repactuação - Celebração de Convenção coletiva após a assinatura do contrato

4.7.2.1. Os custos da mão de obra poderão ser repactuados pela primeira vez após 12 (doze) meses da data da convenção coletiva que deu origem à proposta de preços vencedora ou da data do orçamento/proposta.

4.8.3. Repactuações seguintes

- 4.8.3.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da última repactuação ocorrida.
- 4.8.4. Os valores dos materiais e insumos serão reajustados com base no índice oficial IPCA/IBGE, definido no Contrato.
- 4.8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de sentença legal, sentença normativa, acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. neste Para assegurar cumprimento todas obrigações contraídas 0 fiel de as instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece ao(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nesta Cláusula e nas condições gerais da contratação para a prestação de serviços, no valor (extenso), correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Total Estimado do Contrato, na modalidade de
- 5.1.1. A garantia deve cobrir, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 5.1.2. A garantia deverá ter vigência por mais 90 dias após a expiração da vigência do contrato. O não cumprimento desta cláusula é considerada falta grave.
- 5.1.3. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes dos dos **CONTRATANTES**, a quem compete a gestão do presente contrato.



- 6.2. Os fiscais dos contratos poderão solicitar, por amostragem, aos empregados da **CONTRATADA**, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e o FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.
- 6.3. A critério dos **CONTRATANTES**, este poderá solicitar à **CONTRATADA** documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, por amostragem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:
 - ✓ Unidade: 05.20.01
 - ✓ Centros de Responsabilidade: 17.1.01.01.01.02.23

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

- 8.1 Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:
 - i. Condições gerais da contratação;
 - ii. Proposta da Contratada;
 - iii. Edital de licitação, quando for o caso;
 - iv. Demais documentos que instruem o processo de contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Brasília/DF, de	de 2017.
Pela(s) CONTRATANTE(S):		
Pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S):		
Testemunhas:		
1 Nome/CPF		
2 Nome/CPF		



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:
 - a) A Confederação Nacional da Indústria CNI, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
 - b) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
 - c) O Serviço Social da Indústria SESI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
 - d) O Instituto Euvaldo Lodi IEL/NC (Núcleo Central), associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.
- 1.2. Condições Gerais de Contratação prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).
- 1.3. Contrato de prestação de serviços condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.



- 1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
- 1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.
- 1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:
- I Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO**(A)(S):
- a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.



- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.
- g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).
- h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.
- i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
- j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).
- I) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).



- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações do(s) CONTRATANTE(S):

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos servicos, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
- g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.



- h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.
- i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.
- k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos servicos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

- 3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.
- 3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.
- 3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.
- 3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.
- 3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.
- 3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).
- 3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:
 - a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
 - b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).



- 4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.
- 4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.
- 5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
- 5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:
 - a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público:
 - b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
 - c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
 - d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).
- 5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
- 5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

- 6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:
- I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.



- II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.
- III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.
- IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.
- V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:
- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.
- X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.
- XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.
- 6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços condições específicas.
- 6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.
- 6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.



CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.
- 7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.
- 7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.
- 8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.
- 8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- 8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:
- a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);
- b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).
- 8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;
- 9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.
- 9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s)



CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

- 9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).
- 9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

- 10.1. Fica eleito o Foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.
- 10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.